

DECISÃO Nº 16, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, decide:

I - Registrada a abstenção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 1608/2017, lavrado contra a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, no âmbito do processo (0391-000321/2017) e, por consequência, da Decisão nº 133/2020 – SEMA/GAB/AJL, de 26.3.2020, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 0391-000321/2017, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 395/2018 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1608/2017, por violação ao art. 54, I e XIII, com agravante do art. 52, VI, ambos da Lei Distrital nº 41/1989, com o afastamento das penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), conforme Julgamento CJA/CONAM/DF (149086322).

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 1608/2017.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 17, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, decide:

I - Registrada a abstenção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 5726/2017, lavrado contra a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, no âmbito do processo (00391-00011375/2017-69), conforme Julgamento CJA/CONAM/DF (149086777).

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 5726/2017.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 18, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, decide:

I - Registrada a abstenção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 0903/2017, lavrado contra a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, no âmbito do processo (0391-000364/2017), lavrado por violação ao art. 54, IV e XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, Resolução CONAMA 237/97 e Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, mantendo as penalidades aplicadas de advertência e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), considerando a infração como grave, ante a existência de uma agravante (art. 52, II, da Lei Distrital nº 41/1989), anulando-se, por consequência, a Decisão SEI-GDF nº 425/2019 – SEMA/GAB/AJL, de 29.7.2019, que negou provimento ao recurso anterior e manteve a Decisão nº 927/2018– IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, conforme Julgamento CJA/CONAM/DF (149087068).

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 0903/2017.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 19, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, decide:

I - Registrada a abstenção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 08064/17, lavrado contra a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, no âmbito do processo (00391-00020598/2017-17), conforme Julgamento CJA/CONAM/DF (149087351).

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 08064/17.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 20, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, decide:

I - Registrada a abstenção da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 33ª reunião extraordinária, ocorrida em 25 de julho de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 6487/2017, lavrado contra a empresa Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, no âmbito do processo (0391-000164/2017), conforme Julgamento CJA/CONAM/DF (149087649).

a) Processo apreciado pelo CONAM/DF em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).

II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 6487/2017.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 174ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 20/08/2024, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, a disponibilização aos Conselheiros do CONAM/DF, do Memorando Nº 16/2024 - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN (148177469), com recomendações da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM/DF sobre procedimentos que auxiliem os fiscais da Brasília Ambiental na lavratura dos autos de infração ambiental, para evitar a nulidade de processos em função da prática de vícios insanáveis no Processo, para que os Conselheiros façam contribuições de melhoria no documento e apresentem para deliberação do CONAM/DF na sessão plenária de 22/10/2024.

II - As contribuições deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CONAM/DF até o dia 02/10/2024, em observação aos prazos regimentais.

III - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF